



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 101/2022

PUBLICADO

DATA: 05 de dezembro 2022

EDIÇÃO: 9404 PÁGINA(S): C10

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos à **Sociedade Protetora dos Animais de Apucarana - SOPRAP**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 101

Projeto de Lei nº 122

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder à **Sociedade Protetora dos Animais de Apucarana - SOPRAP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **01.881.716/0001-08**, localizada na Rua Cristiano Kussmaul, nº 2.500, no Município de Apucarana - Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será destinado ao pagamento de serviços terceirizados e honorários.

Parágrafo único. O valor especificado no *caput* será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade quando da formalização do Termo de Fomento.

Art. 2º Fica à Sociedade Protetora dos Animais de Apucarana - SOPRAP, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa nº 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 90/2021, de 04 de novembro de 2021), como segue:-

Órgão: 8 - Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde	
Ação: 2091 - Vigilância Sanitária – Funcional: 0010.0304.0060	
Vínculo: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
333504100 – Contribuições	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Art. 7º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

Órgão: 2 - Poder Executivo	
Unidade: 5 - Secretaria da Fazenda	
Ação: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda – Funcional: 0004.0123.0005	
Vínculo: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	
(75) 331901300 – Contribuições patronais	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 1º de dezembro de 2022.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2022 13:02:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p639a2195bfb45>.

